

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 61, DE 1 DE SETEMBRO DE 2008 (publicada no D.O.U. de 03/09/2008)

- O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido n o Art.3º da Resolução CAMEX nº 18, de 29 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União D.O.U. de 1º de julho de 2005, que aplicou direitos antidumping específicos a serem exigidos nas importações de policloreto de vinila, não misturado com outra s substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), originárias dos Estados Unidos da América EUA e do México, classificado no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL NCM, torna público:
- 1. De acordo com o item 11.i do Anexo da Resoluçã o CAMEX nº 18, de 2005, os preços de referência dos EUA e do México deverão ser recalculados trimestralmente, tomando -se por base a média das cotações ICIS -LOR (*Independent Commodity Information Service London Oil Reports*) do último mês desse trimestre, no caso, o mês de agosto de 2008.
- 1.1. A média das cotações de PVC-S nos EUA, no mês de agosto de 2008, foi de US\$1.547,40/t (um mil, quinhentos e quarenta e sete dólares estadunidenses e quarenta centavos por tonelada) e no México, de US\$1.701,00/t (um mil, setecentos e um dólares estadunidenses por tonelada).
- 2. Desta forma, os preços de referência calculados para o trimestre setembro-outubro-novembro de 2008 são de US\$1.503,00/t (um mil, quinhentos e três dólares estadunidenses por tonelada) para os EU A, e de US\$1.621,40/t (um mil, seiscentos e vinte e um dólares estadunidenses e quarenta centavos por tonelada) para o México.
- 3. O direito antidumping é calculado observando a fórmula do quadro na sequência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

PAÍS	DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada)
EUA	DAE = 1.503,00 - (1,155 x Preço CIF por tonelada)
México	DAE = 1.621,40 - (1,124 x Preço CIF por tonelada)

- 4. O direito antidumping, no caso dos EUA, não poderá ser superior a 16% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, e a 18% no caso do México. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a 16% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, no caso dos EUA, e a 18%, no caso do México.
- 5. Os preços de referência dos EUA e do México serão novamente recalculados para o trimestre dezembro/2008-janeiro-fevereiro/2009. Entretanto, caso se verifique uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 10% nas cotações médias mensais de PVC-S nos mercados norte-americano e/ou mexicano, de acordo com as cotações da ICIS-LOR, conforme disposto no item 11.ii do Anexo da Resolução, a atualização dos preços de referência ocorrerá imediatamente, ainda que em um período inferior a três meses.

WELBER BARRAL